01

10828 -

10828-6/2026
Abertura:21/10/2026
Validade:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/20

650461
CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA ALPONT 320
CAPUAVA - MAUA
Telefone: (49) 3512-0149

1 - SPDIST SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
2 - DGMP DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
3 - COMLC COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4 - SMADM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5 - SMNJ SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS JURÍDICOS

6 - GABPRE GABINETE DO PREFEITO
7 - DCADM DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
8 - SARQ SETOR DE ARQUIVO

ADVOGADOS

Fls. 02 do proc.
Nº 10828-0 / 2026
Protoc. (A)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL/SP

Pregão Eletrônico nº: 069/2026

CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.196.644/0001-70, com sede na Rua Alpont, 320, Bairro Capuava, Mauá/SP, CEP 09.380-115, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.1 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

1. DOS FATOS

O Município de Jaboticabal/SP tornou público o Pregão Eletrônico nº 069/2026, Processo Administrativo nº 10.552-0/2026, destinado ao registro de preços para a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com critério de julgamento de menor preço por item, valor global estimado de R$ 3.177.091,40 (três milhões, cento e setenta e sete mil e noventa e um reais e quarenta centavos) e abertura da sessão pública designada para o dia 28 de outubro de 2026, às 9h (horário de Brasília), na plataforma BLL Compras.

Entre os itens licitados, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) descreve as canetas esferográficas nos itens 28 (cor azul), 29 (cor preta) e 30 (cor vermelha), todos com a mesma especificação, salvo a cor da tinta, conforme a redação do item 28:

> CANETA, TIPO: ESFEROGRÁFICA, COR: AZUL, **com corpo sextavado** de poliestireno transparente, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita.

ADVOGADOS

Especificações mínimas: esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm) ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação antiasfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente na cor azul, atóxica; rendimento mínimo de 1.700 metros de escrita.

A EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA COM 50 UNIDADES, na embalagem primária deve constar o selo do INMETRO, nome do fabricante, data de vencimento. Apresentar catálogo técnico do produto, se necessário Amostra. Marca Referência: Bic®

O item 28 prevê 8.000 unidades, o item 29, 5.000 unidades, e o item 30, 3.000 unidades, todos de ampla participação, com marca de referência Bic® e valor unitário estimado de R$ 1,32.

A Impugnante (CROMUS) comercializa caneta esferográfica que atende à finalidade dos itens 28, 29 e 30 e cujo corpo é triangular, e não sextavado, característica que, conforme adiante se demonstrará, é irrelevante à função e à finalidade do objeto. O furo da caneta da Impugnante fica somente na tampa, que é justamente onde o descritivo exige a "furação antiasfixiante"; o único ponto que a afasta dos itens é, portanto, o formato do corpo.

Sucede que nem o Termo de Referência, nem qualquer outro documento divulgado com o Edital apresentam justificativa técnica, funcional ou de necessidade administrativa para a imposição específica do corpo sextavado.

O Termo de Referência remete a justificativa da contratação ao Estudo Técnico Preliminar (itens 2.8, 4.1, 4.4 e 5.5), que não consta do rol de anexos do item 26.13 do Edital. A exigência foi lançada como dado de estilo, sem qualquer motivação que demonstre por que tal especificação, e somente ela, atenderia ao interesse público.

A ausência de motivação fica ainda mais evidente quando se confronta o Termo de Referência consigo mesmo. O item 40 aceita lápis de cor "com forma hexagonal ou triangular"; o item 41 descreve o lápis jumbo como de "Formato triangular ergonômico"; o item 19 admite marca-texto com corpo "cilíndrico, cônico ou retangular"; e os itens 20 a 23 admitem marcadores permanentes com corpo "cilíndrico ou cônico".

Somente nas canetas esferográficas o formato do corpo é único, e o item 12.1.2 do Edital manda desclassificar a proposta que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência".

Assim, da forma como redigida, a exigência de corpo sextavado não descreve uma necessidade do objeto, mas impõe característica única e dispensável, afastando do certame produto rigorosamente equivalente e plenamente apto a satisfazer a finalidade pública, em prejuízo da competitividade e da economicidade. Daí a presente impugnação.

2. DO DIREITO

O ponto de partida é simples: o objeto dos itens 28, 29 e 30 é permitir a escrita, com conforto e segurança de manuseio, mediante caneta esferográfica de uso comum, empregada na rotina das unidades municipais de ensino e dos departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Essa é a necessidade administrativa a ser satisfeita. O formato do corpo é mero acidente da carcaça do produto, irrelevante para a função a que se destina, que é o que de fato interessa à Administração e aos servidores e alunos que o utilizarão.

O próprio Edital confirma que essa é a necessidade. O Anexo IV, ao fixar a metodologia de análise técnica dos itens 28, 29 e 30, prevê "Testes físicos do produto, para fins de resistência, ergonomia e durabilidade" e define como resultado mínimo esperado da amostra "Traços contínuos de 30 cm em papel branco, sulfite. Não apresentar falhas em traços". O que a Administração espera da caneta é que escreva sem falhas; nenhum critério da análise depende de o corpo ter seis faces.

A Nova Lei de Licitações é categórica ao vedar ao agente público a inserção, no edital, de exigências que restrinjam a competição ou que sejam impertinentes ao objeto, conforme dispõe o art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
> [...]

A subsunção é direta. A imposição do corpo sextavado é, a um só tempo, exigência que restringe o caráter competitivo (alínea "a"), pois exclui fabricantes cujo produto, idêntico em tudo o mais, adota o corpo triangular; e exigência impertinente e irrelevante ao objeto específico do contrato (alínea "c"), pois o formato do corpo não interfere na função de permitir a escrita, que é o núcleo da contratação. Não se trata de cláusula que assegure qualidade, durabilidade ou desempenho; trata-se de capricho de forma, exatamente o que a lei proíbe.

E a restrição não é teórica: ela tem destinatário certo. A própria Impugnante e quantos fabricantes adotem o corpo triangular ficam, de plano, alijados dos itens 28, 29 e 30, que somam 16.000 (dezesseis mil) canetas esferográficas e R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais) em valor estimado, sem que a Administração tenha demonstrado um único motivo legítimo para tanto.

2.1. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DA NULIDADE DA CLÁUSULA

Ainda que se admitisse, apenas para argumentar, que a Administração pudesse, em tese, preferir determinada especificação, jamais poderia fazê-lo sem motivação técnica circunstanciada nos autos. O dever de motivar as condições do edital é expresso e decorre da fase de planejamento, conforme o art. 18, incisos I e IX, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se [...], compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> [...]
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica [...];

No caso, inexiste no Termo de Referência, ou em qualquer outro documento divulgado com o Edital, uma linha sequer que justifique o corpo sextavado em detrimento do corpo triangular. O Termo de Referência qualifica os bens como comuns (item 2.3) e remete a justificativa e a descrição da solução ao Estudo Técnico Preliminar (itens 2.8, 4.1, 4.4 e 5.5), que não figura entre os anexos relacionados no item 26.13 do Edital. A exigência foi inserida sem demonstração do problema a ser resolvido e sem evidência de que tal especificação, e apenas ela, atenderia ao interesse público.

Além de imotivada, a cláusula contradiz o próprio instrumento convocatório. O item 26.1 do Edital determina que "As normas disciplinadoras desta

licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação". Admitir o corpo triangular não compromete nenhuma dessas condicionantes, pois a caneta continua a cumprir a mesma finalidade, com a mesma segurança.

No mesmo sentido, o item 2.1 do Edital orienta o julgamento pelas "especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade", e o próprio Termo de Referência aceita o formato triangular quando o descreve sem restrição: no item 40, o lápis de cor pode ter "forma hexagonal ou triangular", e, no item 41, o lápis jumbo tem "Formato triangular ergonômico".

Em sentido oposto, o item 12.1.2 do Edital manda desclassificar a proposta que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência"; os itens 13.6.3 e 13.8.3 desclassificam a licitante quando constatada "a irregularidade ou desconformidade" de qualquer documento técnico ou amostra; e o item 2.7 do Termo de Referência prevê que a Administração "rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas". Além disso, o item 13.2 do Edital dispensa de documentos técnicos e amostras quem ofertar a marca de referência, de modo que somente a caneta de marca diversa da Bic® terá o formato do corpo conferido em catálogo e amostra.

A contradição é evidente: a Administração manda interpretar o edital em favor da ampliação da disputa e reconhece, no próprio Termo de Referência, o formato triangular como ergonômico, mas, ao exigir corpo sextavado nas canetas, faz com que a caneta de corpo triangular, equivalente em tudo o que importa, seja desclassificada na análise técnica e recusada na entrega. A promessa de ampla disputa fica, nos itens 28, 29 e 30, apenas no papel.

Cláusula restritiva sem lastro no estudo técnico preliminar é cláusula nula, por afronta ao dever de planejamento e ao princípio da motivação, ambos expressamente positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...].

Planejar e motivar significa estudar, antes de editar o edital, se uma característica que reduz o universo de licitantes é de fato necessária. Como nenhum documento divulgado com o Edital diz uma palavra sobre o formato do corpo das canetas, a exigência do corpo sextavado não cumpre nenhum dos dois princípios e, por isso, não pode subsistir.

Tecnicamente, o formato do corpo de uma caneta cumpre duas funções: impedir o rolamento sobre superfícies planas e oferecer apoio ergonômico aos dedos de quem escreve. O corpo triangular ofertado pela Impugnante atende a ambas as funções com igual ou superior eficácia, sendo, aliás, reconhecido no mercado como um dos formatos mais ergonômicos para instrumentos de escrita, tanto quanto o corpo sextavado exigido no edital. O próprio Termo de Referência o reconhece, ao descrever como de "Formato triangular ergonômico" o lápis jumbo do item 41.

Nem se diga que o formato do corpo guarda relação com a segurança do usuário. O descritivo situa a proteção antiasfixiante na tampa ("tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação antiasfixiante"), e é na tampa que a caneta da Impugnante possui o seu furo. A geometria do corpo não tem papel algum nessa proteção.

Em outras palavras, a alternativa ofertada pela CROMUS cumpre, com igual eficácia, as únicas funções que justificariam a exigência. Não há, portanto, qualquer perda de qualidade, desempenho ou adequação ao uso. A diferença entre as duas especificações é puramente estética, sem reflexo funcional que possa, legitimamente, fundamentar a exclusão de uma delas.

Daí porque a jurisprudência consolidou que o princípio da vinculação ao edital não é absoluto e deve ceder diante de cláusula inútil ou ilegal cujo excessivo rigor afaste possíveis proponentes. É o que decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

> "O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de modo a não impedir o expurgo de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os limites da lei e cujo excessivo rigor possa afastar possíveis proponentes." (Mandado de Segurança nº 199700660931; Rel. Min. Demócrito Reinaldo; STJ; DJ 01/06/1998)

Subsumindo: a exigência do corpo sextavado é precisamente a "cláusula desnecessária cujo excessivo rigor afasta proponentes". Sua manutenção, em nome de uma vinculação meramente formal ao edital, sacrificaria o fim (proposta mais vantajosa, ampla competição) em homenagem a um detalhe de forma sem utilidade, inversão que a lei e os tribunais repudiam.

ADVOGADOS

2.2. DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NAS CORTES DE CONTAS

No mesmo norte, os Tribunais de Contas têm reiteradamente invalidado especificações que discriminam o objeto sem pertinência ou relevância, admitindo apenas a discriminação estritamente necessária à obtenção da contratação mais vantajosa. Confira-se o paradigmático julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> "[...] será inválida a cláusula discriminatória do objeto quando não tiver pertinência ou relevância, somente sendo admitida a discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa. No caso dos autos, não houve qualquer justificativa técnica para que o ônibus a ser adquirido fosse da cor branca e, tampouco, para a especificação exata do ano de fabricação. Nesse contexto, tem-se que as exigências excessivas e desnecessárias referentes ao objeto acabaram por limitar a participação de proponentes e, por conseguinte, afrontar a competitividade do certame, considerando-se que apenas uma empresa participou da licitação." (Acórdão nº 597/2020; Processo nº 510519/19; Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão; TCE-PR, Tribunal Pleno; Sessão de 11/03/2020)

A identidade com o caso concreto é clara: assim como a cor branca do ônibus e a fixação exata do ano de fabricação nada acrescentavam à função do veículo, a exigência do corpo sextavado aqui impugnada nada acrescenta à função da caneta. Em ambos os casos, a especificação é mero detalhe sem pertinência, que serve apenas para limitar a disputa, vício que, na origem daquele precedente, resultou na participação de uma única empresa, exatamente o risco que ora se busca evitar.

Os Tribunais de Contas estaduais, em sintonia com a Corte de Contas federal, firmaram diretriz clara sobre o detalhamento excessivo do objeto e o direcionamento do certame. No Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao apreciar licitação de mobiliário cujas descrições incluíam tipo de perfuração, quantidade e tipo de parafusos, dobras e partes soldadas, assentou-se:

> "[...] nas licitações para a aquisição de bens para a Administração Pública, é necessária a prévia definição da especificação dos itens a serem adquiridos, mas essa especificação não pode conter detalhes desnecessários ou irrelevantes, que possam restringir excessivamente o caráter competitivo do certame, sob pena de violação do art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei 14.133/2021 c/c o seu art. 5º. [...] a inclusão de detalhes desnecessários na descrição dos itens [...] pode comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório e é prática vedada pelo art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei 14.133/2021." (Acórdão TC-754/2025; Processo 09633/2024-1; Rel. Donato Volkers Moutinho; TCE-ES, 1ª Câmara; Sessão de 01/08/2025)

ADVOGADOS

No mesmo norte, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Corte a cuja jurisdição se submete o Município de Jaboticabal, reiteradamente determina a exclusão de especificações injustificadas e de detalhamento que restrinja indevidamente a disputa:

> "[...] a imposição de medidas exatas para as pastas, sem qualquer margem de tolerância, revela-se desarrazoada, pois o adequado acondicionamento das folhas pode ser garantido por meio de parâmetros mínimos de compatibilidade ou de medidas aproximadas, sem que sejam necessárias restrições excessivas que possam limitar as opções disponíveis no mercado." (Processo TC-010465.989.25-9; Rel. Cons. Renato Martins Costa; TCE-SP, Tribunal Pleno; Sessão de 10/09/2025)

A premissa fixada por ambas as Cortes se ajusta como luva ao caso: a exigência do corpo sextavado é justamente o "detalhe desnecessário e irrelevante", desprovido de qualquer justificativa nos autos, que estreita indevidamente o universo de licitantes, máxime quando existe, como existe, produto equivalente da Impugnante apto a satisfazer integralmente a finalidade da contratação.

A orientação é replicada em julgados específicos sobre detalhamento excessivo de especificações. No Acórdão nº 214/2020, o Tribunal de Contas da União fixou, em determinação à Administração, que as especificações técnicas dos objetos das licitações devem ser justificadas nos autos do processo licitatório:

> "[...] as especificações técnicas dos objetos das licitações [...] precisam ser justificadas tecnicamente, devendo estes critérios ser os mínimos necessários para a garantia do alcance do objetivo da licitação, havendo, ainda, a necessidade de que todo esse nexo relacional esteja justificado nos autos do processo licitatório [...]" (Acórdão nº 214/2020; Processo TC 037.325/2019-1; Rel. Min. Aroldo Cedraz; TCU, Plenário)

No mesmo processo, o Relator determinou a oitiva do município quanto à inserção de exigências lançadas "sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, incorrendo em restrição à competitividade da licitação". É exatamente a situação dos itens 28, 29 e 30: a exigência do corpo sextavado foi lançada sem nenhum respaldo técnico nos autos.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 764/2025 do Plenário do TCU, em análise da unidade técnica acolhida pelo Relator, reafirmou a necessidade de motivação, no estudo técnico preliminar, das especificações que restrinjam a competição:

> "A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o órgão deve fundamentar adequadamente, nos estudos técnicos preliminares, a necessidade de especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, demonstrando a sua essencialidade para atender

> as necessidades do órgão ou da entidade contratante [...]" (Acórdão nº 764/2025; Processo TC 024.887/2024-2; Rel. Min. Jorge Oliveira; TCU, Plenário)

A premissa fixada pelo TCU se ajusta perfeitamente ao caso: o corpo sextavado é especificação com potencial de restringir o caráter competitivo, cuja essencialidade não foi demonstrada em nenhum documento divulgado com o Edital, e que estreita indevidamente o universo de licitantes.

2.3. DO PREJUÍZO À ECONOMICIDADE E AO ERÁRIO

A restrição da disputa não é assunto apenas formal: ela tem preço. Cada licitante a mais é um a mais a pressionar os preços para baixo; cada fabricante indevidamente excluído é menos competição e, na prática, contratação mais cara. Os itens atingidos mobilizam recursos públicos, como demonstra o quadro abaixo, elaborado a partir dos próprios valores estimados do Termo de Referência (Tabela 1 do item 3.1):

Item	Cor	Quantidade (unidades)	Valor unitário estimado	Valor total estimado
28	Azul	8.000	R$ 1,32	R$ 10.560,00
29	Preta	5.000	R$ 1,32	R$ 6.600,00
30	Vermelha	3.000	R$ 1,32	R$ 3.960,00
Total		16.000		R$ 21.120,00

Sobre essa base de R$ 21.120,00, ainda que se projete um efeito competitivo conservador, a simples admissão de mais um fabricante qualificado tende a produzir economia relevante: uma redução de apenas 10% por força do aumento da disputa representaria cerca de R$ 2.112,00 poupados aos cofres públicos, quantia que, mantida a cláusula, será simplesmente desperdiçada em nome do formato do corpo da caneta.

Esse resultado contraria frontalmente o objetivo legal de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; [...]

Manter a exigência do corpo sextavado é, portanto, optar conscientemente por restringir a disputa e pagar mais caro por um produto equivalente, em prejuízo direto ao erário. Tal opção, além de ilegal, expõe o agente público à responsabilização, à luz do dever constitucional de zelo pela economicidade (art. 70 da CF/88). A correção da cláusula, ao contrário, é gratuita, célere e plenamente compatível com o interesse público.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o CONHECIMENTO e o processamento da presente impugnação, por tempestiva e fundamentada, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.1 do Edital;

b) no mérito, o seu integral acolhimento, para **RETIFICAR** a especificação dos itens 28, 29 e 30 do Termo de Referência (Anexo I) e do Modelo de Proposta (Anexo II), passando a **ADMITIR**, além do corpo sextavado, também o corpo triangular (ou, de modo geral, critério funcional amplo que preserve a finalidade do objeto), inclusive para fins da análise de documentos técnicos e amostras da cláusula 13ª e do Anexo IV, mantidas todas as demais características exigidas, por se tratarem de especificações tecnicamente equivalentes quanto à finalidade do objeto (arts. 5º; 9º, I, "a" e "c"; e 11 da Lei nº 14.133/2021);

c) **DIVULGAR** a resposta à presente impugnação na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.7 do Edital, e, sendo acolhida, **REPUBLICAR** o edital com nova data para a sessão pública (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 4.9 do Edital);

d) subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento, **JUNTAR** aos autos e **DIVULGAR**, antes da abertura do certame, a motivação técnica circunstanciada, a ser lançada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, I e IX), que justifique, de forma específica e objetiva, a imposição exclusiva do corpo sextavado em detrimento do corpo triangular, demonstrando:

d.1) a pertinência e a relevância dessa exigência ao objeto específico do contrato (art. 9º, I, "c");

d.2) a inexistência de prejuízo à competitividade (art. 9º, I, "a"); e

ADVOGADOS

d.3) de modo expresso, na forma dos arts. 20 e 21 da LINDB, as consequências práticas, jurídicas, administrativas e orçamentárias, da manutenção da cláusula sobre a competitividade e a economicidade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Mauá/SP, 21 de outubro de 2026.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149

JUCESP PROTOCOLO
2.683.216/25-7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

CNPJ 73.196.644/0001-70
NIRE 35.212.015.574

fls. 13 do proc. nº 10828-6/2026

EDUARDO AGUILA CINCINATO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade **RG** sob nº **6.144.442-X/SSP/SP**, inscrito no **CPF-MF** sob nº **032.388.828-30**, residente e domiciliado nesta capital, do estado de São Paulo, na alameda Sarutaia, nº 392, apto. 41, no bairro Jardim Paulista - CEP 01403-010;

ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG** sob nº **16.789.264/SSP/SP**, inscrita no **CPF-MF** sob nº **174.252.818-05**, residente e domiciliada nesta capital, do estado de São Paulo, na alameda Sarutaia, nº 392, apto. 41, no bairro Jardim Paulista - CEP 01403-010;

HG PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social localizada no município de Barueri, do estado de São Paulo, na alameda Rússia, nº 305, no bairro Alphaville I - CEP 06474-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **(CNPJ-MF)** sob nº **28.022.466/0001-07**, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.230.554.473**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **HORACIO BELTRAN BALSEIRO PEDEMONTE**, uruguaio, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade **RNE** sob nº **V532786-W DPF**, inscrito no **CPF-MF** sob nº **232.994.418-76**, residente e domiciliado no município de Barueri, do estado de São Paulo, na alameda Rússia, nº 305, no bairro Alphaville I - CEP 06474-160; e

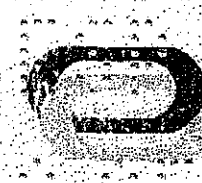
SHMOLLER PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social localizada no município de Jundiaí, do estado de São Paulo, na rua Jeronymo Borin, nº 66, no bairro Jardim Paulista - CEP 13208-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **28.017.142/0001-80**, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.230.526.283**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **FERNANDO MOLLER**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade **RG** sob nº **20.791.221/SSP/SP**, inscrito no **CPF-MF** sob nº **183.499.688-00**, residente e domiciliado no município de Jundiaí, do estado de São Paulo, na rua Jeronymo Borin, nº 66, no bairro Jardim Paulista - CEP 13208-310.

ESCA Contabilidade - Consultoria Legal e Assessoria Empresarial
Rua Toledo Barbosa, 459 – Belenzinho CEP: 03051-000 – São Paulo/SP | Tel.: (11) 2202 3722 | esca@escacontabil.com.br
www.escacontabil.com.br

Únicos sócios desta Sociedade Empresaria Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", com sede no município de Mauá, do estado de São Paulo, na **rua Alpont, nº 320, no bairro Capuava - CEP 09380-115,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0001-70**, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.212.015.574,** em sessão de 16/12/1993, resolvem promover as seguintes alterações em seu contrato social:

I – A sociedade altera o objeto social da empresa para:

a) **Indústria e comércio de embalagens plásticas;**
b) **Indústria e comércio de embalagens de papel;**
c) **Indústria e comércio de embalagens de alumínio;**
d) **Indústria e comércio de chapas e de embalagens de papelão ondulado;**
e) **Indústria e comércio de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
f) **Serviços de pré-impressão;**
g) **Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;**
h) **Serviços de decoração de interiores;**
i) **Impressão de material para outros usos;**
j) **Impressão de material para uso publicitário;**
k) **Comércio atacadista de artigos de época;**
l) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
m) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**
n) **Comércio atacadista de embalagens plásticas;**
o) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**
p) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;**
q) **Comércio atacadista de brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos;**
r) **Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;**
s) **Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;**
t) **Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;**
u) **Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;**
v) **Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;**
w) **Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;**
x) **Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;**
y) **Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;**



z) **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**

aa) **Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;**

bb) **Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;**

cc) **Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; e**

dd) **Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.**

§ 1º - A filial nº 07 altera o objeto da empresa para:

a) **Comércio atacadista de artigos de época;**

b) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**

c) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**

d) **Comércio atacadista de embalagens plásticas; e**

e) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**

f) **Indústria e comércio de embalagens de papel;**

g) **Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;**

h) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;**

i) **Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;**

j) **Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;**

k) **Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;**

l) **Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; e**

m) **Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.**

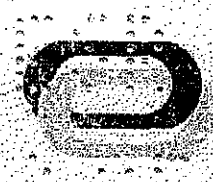
II – Com efeito, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

"CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

CNPJ 73.196.644/0001-70
NIRE 35.212.015.574

EDUARDO AGUILA CINCINATO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade **RG** sob nº **6.144.442-X/SSP/SP**, inscrito no **CPF-MF** sob nº **032.388.828-30**, residente e domiciliado nesta capital, do estado de São Paulo, na alameda Sarutaia, nº 392, apto. 41, no bairro Jardim Paulista - CEP 01403-010;



assessoria contábil e tributária

ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG** sob nº **16.789.264/SSP/SP**, inscrita no **CPF-MF** sob nº **174.252.818-05**, residente e domiciliada nesta capital, do estado de São Paulo, na alameda Sarutaia, nº 392, apto. 41, no bairro Jardim Paulista - CEP 01403-010;

HG PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social localizada no município de Barueri, do estado de São Paulo, na alameda Rússia, nº 305, no bairro Alphaville I - CEP 06474-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **(CNPJ-MF)** sob nº **28.022.466/0001-07**, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.230.554.473**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **HORACIO BELTRAN BALSEIRO PEDEMONTE**, uruguaio, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade **RNE** sob nº **V532786-W DPF**, inscrito no **CPF-MF** sob nº **232.994.418-76**, residente e domiciliado no município de Barueri, do estado de São Paulo, na alameda Rússia, nº 305, no bairro Alphaville I - CEP 06474-160; e

SHMOLLER PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social localizada no município de Jundiaí, do estado de São Paulo, na rua Jeronymo Borin, nº 66, no bairro Jardim Paulista - CEP 13208-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **28.017.142/0001-80**, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.230.526.283**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **FERNANDO MOLLER**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade **RG** sob nº **20.791.221/SSP/SP**, inscrito no **CPF-MF** sob nº **183.499.688-00**, residente e domiciliado no município de Jundiaí, do estado de São Paulo, na rua Jeronymo Borin, nº 66, no bairro Jardim Paulista - CEP 13208-310.

Tem entre si constituída uma Sociedade Empresaria Limitada regida pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª) - A sociedade é constituída sob a denominação de **"CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"**.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 2ª) - A sociedade tem sede no município de Mauá, do estado de São Paulo, na rua **Alpont, nº 320, no bairro Capuava – CEP 09380-115**, podendo criar, manter ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade mantém estabelecimentos filiais localizadas nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Curitiba e Santa Catarina; a saber:

ESCA Contabilidade - Consultoria Legal e Assessoria Empresarial
Rua Toledo Barbosa, 459 - Belenzinho CEP: 03051-000 - São Paulo/SP | Tel.: (11) 2202-3722 | esca@escacontabil.com.br
www.escacontabil.com.br

FILIAL N.º 01: localizada no município de Diadema, do estado do São Paulo, na **rua Dom Joaquim de Nazaré, nº 53, no bairro Vila Nogueira – CEP 09960-070**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.902.817.743**, em sessão de 16/07/2004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0004-13**.

FILIAL Nº 02: localizada no município de Ribeirão Pires, do estado de São Paulo, na **rodovia Índio Tibiriçá, nº 6.000, Galpão "C", no bairro Roncon - CEP 09410-000,** registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.904.517.984**, em sessão de 09/04/2013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0005-02**.

FILIAL Nº 03: localizada nesta capital, do estado de São Paulo, na **rua José Maria Lisboa, nº 757, salas 201, 202, 203 e 204, no bairro Jardim Paulista – CEP 01423-001**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE nº 35.905.648.098**, em sessão de 27/08/2018, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0006-85**.

FILIAL Nº 04: localizada no município de Uberlândia, do estado de Minas Gerais, na **rodovia BR 365, S/N, KM: 622, zona rural – CEP 38407-180,** registrada na Junta Comercial de Minas Gerais – **(JUCEMG)** sob **NIRE** nº **31.902.681.694**, em sessão de 13/05/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0007-66.**

FILIAL Nº 05: localizada nesta capital, do estado de São Paulo, na **avenida Bem-te-vi, nº 153, no bairro Moema – CEP 04524-030,** registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – **(JUCESP)** sob **NIRE** nº **35.906.459.710**, em sessão de 14/02/2023, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0008-47.**

FILIAL Nº 06 - Localizada no município de São José dos Pinhais, do estado do Paraná, na **avenida Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 1.142, Barracão B1/B2 (Centro de distribuição B2B), no bairro Guatupê – CEP 83060-000**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, – **(JUCEPAR)** sob **NIRE** nº **41.902.016.371**, em sessão de 28/03/2024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0009-28**.

Filial 7 - Localizada no município de Navegantes, do estado de Santa Catarina, na **rua Germano Lemos, nº 6401, Galpão 03, módulos 01 ao 05, no bairro Volta Grande – CEP 88371-880,** registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, – **(JUCESC)** sob **NIRE** nº **42.902.182.948**, em sessão de 26/03/2025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ-MF)** sob nº **73.196.644/0010-61**.

fls. 18 do pr
nº 30626-6 2022
Rubrica (A)

DO OBJETO

CLÁUSULA 3ª) - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

a) **Indústria e comércio de embalagens plásticas;**
b) **Indústria e comércio de embalagens de papel;**
c) **Indústria e comércio de embalagens de alumínio;**
d) **Indústria e comércio de chapas e de embalagens de papelão ondulado;**
e) **Indústria e comércio de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
f) **Serviços de pré-impressão;**
g) **Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;**
h) **Serviços de decoração de interiores;**
i) **Impressão de material para outros usos;**
j) **Impressão de material para uso publicitário;**
k) **Comércio atacadista de artigos de época;**
l) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
m) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**
n) **Comércio atacadista de embalagens plásticas;**
o) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**
p) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;**
q) **Comércio atacadista de brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos;**
r) **Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;**
s) **Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;**
t) **Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;**
u) **Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;**
v) **Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;**
w) **Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;**
x) **Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;**
y) **Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;**
z) **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
aa) **Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;**
bb) **Portais, provedores de conteúdo e cutros serviços de informação na internet;**

ESCA Contabilidade - Consultoria Legal e Assessoria Empresarial
Rua Taledo Barbosa, 459 – Belenzinho – CEP 03004-000 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 2202-3722 – esca@escacontabil.com.br
www.escacontabil.com.br

cc) **Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; e**

dd) **Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.**

Fls. 19 do proc.
nº 10826-6 /2026
Procs. (A) 2

§ 1º - A filial nº 01 exercerá a atividade de:

a) **Indústria e comércio de embalagens de papel;**
b) **Indústria e comércio de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
c) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
d) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**
e) **Comércio atacadista de embalagens plásticas; e**
f) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**

§ 2º - A filial nº 02 exercerá a atividade de:

a) **Comércio atacadista de embalagens plásticas;**
b) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
c) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**
d) **Comércio atacadista de artigos de época;**
e) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**
f) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;**
g) **Serviços de decoração de interiores.**
h) **Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;**
i) **Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;**
j) **Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; e**
k) **Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.**

§ 3º - A filial nº 03 exercerá a atividade de:

a) **Comércio atacadista de artigos de época;**
b) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
c) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**
d) **Comércio atacadista de embalagens plásticas;**
e) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**
f) **Comércio varejista de artigos de papelaria;**
g) **Comércio varejista de artigos de época;**
h) **Comércio varejista de outros produtos;**
i) **Serviços de decoração de interiores;**

ESCA Contabilidade - Consultoria Legal e Assessoria Empresarial
Rua Toledo Barbosa, 459 - Belenzinho CEP: 03061-000 - São Paulo/SP | Tel.: (11) 2202-8722 | esca@escacontabil.com.br
www.escacontabil.com.br



j) **Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;**
k) **Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;**
l) **Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;**
m) **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
n) **Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e**
o) **Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.**

§ 4º - A filial nº 04 exercerá a atividade de:

a) **Comércio atacadista de artigos de época;**
b) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
c) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**
d) **Comércio atacadista de embalagens plásticas; e**
e) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**
f) **Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;**
g) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;**
h) **Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; e**
i) **Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.**

§ 5º - A filial nº 05 exercerá a atividade de:

a) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**
b) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**
c) **Comércio atacadista de embalagens plásticas;**
d) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**
e) **Comércio atacadista de artigos de época;**
f) **Comércio varejista de artigos de papelaria;**
g) **Comércio varejista de artigos de época; e**
h) **Comércio varejista de outros produtos;**

§ 6º - A filial nº 06 exercerá a atividade de:

a) **Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;**

ESCA Contabilidade - Consultoria Legal e Assessoria Empresarial
Rua Toledo Barbosa, 459 - Belenzinho CEP: 03061-000 - São Paulo/SP Tel.: (11) 2202-3722 esca@escacontabil.com.br
www.escacontabil.com.br

b) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; e**

c) **Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.**

§ 7º - A filial nº 07 exercerá a atividade de:

n) **Comércio atacadista de artigos de época;**

o) **Comércio atacadista de embalagens de papel-cartão e cartolina;**

p) **Comércio atacadista de embalagens de alumínio;**

q) **Comércio atacadista de embalagens plásticas; e**

r) **Comércio atacadista de embalagens de papel;**

s) **Indústria e comércio de embalagens de papel;**

t) **Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;**

u) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;**

v) **Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;**

w) **Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;**

x) **Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;**

y) **Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; e**

z) **Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.**

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª) – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 14/12/1993.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª) - O capital social é de **R$ 94.965.206,00** (noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais) divididos em 94.965.206 (noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentas e seis) quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte proporção:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R$	Percentual
EDUARDO AGUILA CINCINATO..... -	45.298.403	45.298.403,00	47,70%
ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA..... -	45.298.403	45.298.403,00	47,70%
HG PARTICIPAÇÕES LTDA..... -	2.184.200	2.184.200,00	2,30%
SHMOLLER PARTICIPAÇÕES LTDA..... -	2.184.200	2.184.200,00	2,30%
T o t a l..... -	**94.965.206**	**94.965.206,00**	**100%**

§ 1º - O capital social é composto da seguinte forma:

a) Matriz – Mauá/SP	R$ 86.765.206,00
b) Filial 01 – Diadema/SP	R$ 300.000,00
c) Filial 02 – Ribeirão Pires/SP	R$ 2.300.000,00
d) Filial 03 – Jardim Paulista/SP	R$ 700.000,00
e) Filial 04 – Uberlândia/MG	R$ 2.000.000,00
f) Filial 05 – Moema/SP	R$ 600.000,00
g) Filial 06 – São José dos Pinhais/PR	R$ 300.000,00
h) Filial 07 – Navegantes/SC	R$ 2.000.000,00

fls. 22 do proc. nº 10020-6/2026
c. (A) [illegible]

§ 2º - Nos termos dos artigos 1.056 e 1.057 do atual Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita às suas quotas, respeitando-se a responsabilidade solidária pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios responderão civil, penal e ilimitadamente para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei ou deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 6ª) - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **EDUARDO AGUILA CINCINATO**, supra qualificado, com poderes e atribuições de administrador, representando a sociedade judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial.

§ 1º - Nos atos relativos a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre os mesmos, os sócios representando a maioria do capital social da sociedade deverão emitir previamente a aprovação.

§ 2º - O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade.

§ 3º - É vedado ao administrador firmar documentos estranhos aos negócios sociais, tais como: endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos.

§ 4º - O administrador declara na forma e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude das hipóteses previstas no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 7ª) - O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo quantum, estabelecido anualmente pelos sócios representando a maioria do capital social da sociedade, será contabilizado como despesa de administração da sociedade, respeitados os limites previstos na legislação pertinente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA 8ª) – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ 2º - O lucro líquido obtido, baseado no balanço patrimonial do último exercício social da sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, admitida a distribuição de lucros e juros desproporcional à participação dos sócios no capital social, observadas as disposições de acordo de quotistas. A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo lucros intercalares.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 9ª) – Os sócios poderão ceder, vender, transferir ou de qualquer forma alienar a título oneroso, parte ou totalidade de suas quotas sociais, a pessoas alheias à sociedade, observadas as disposições deste contrato social e do acordo de quotistas da sociedade.

§ 1º - O sócio que desejar ceder suas quotas, deverá comunicar sua vontade aos outros por escrito, que possuirão o prazo de 30 (trinta) dias para formalizarem uma oferta para a aquisição das respectivas quotas.

§ 2º - O sócio que desejar ceder suas quotas, [illegible] poderá fazê-lo em condição de preço superior aos termos da oferta enviada pelos demais sócios.

DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 10ª) – No caso de liquidação, dissolução ou falência de sócio pessoa jurídica, ou de falecimento, insolvência ou incapacidade de sócio pessoa física, a sociedade não se liquidará nem será dissolvida.

CLÁUSULA 11ª) – Todas as quotas do sócio dissolvido, falido, falecido, insolvente ou incapaz poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, respeitada a proporção de suas quotas, mediante pagamento, em prazo não superior a 1 (um) ano, contados da constatação do evento, do valor de mercado das quotas, conforme metodologia prevista no acordo de quotistas da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros maiores poderão substituí-lo, havendo interesse destes e dos sócios representando a maioria do capital social, respeitando as disposições do acordo de quotistas da sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12ª) – Toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou oriunda deste Contrato Social, em especial com relação a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação e/ou violação, deverá ser resolvida por arbitragem.



§ 1º - A arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara de Arbitragem"), conduzida de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor na data do requerimento de arbitragem ("Regulamento") e em observância à Lei nº 9.307/96.

§ 2º - A arbitragem terá sede na capital do estado de São Paulo, no Brasil, e o idioma do procedimento será o Português.

§ 3º - A arbitragem será conduzida em caráter confidencial e decidida por um Tribunal Arbitral com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral será definitiva e obrigará as Partes e seus sucessores.

§ 4º - O Tribunal Arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa escrita e falada (o "Tribunal Arbiral"), sendo 1 (um) deles nomeado pela parte requerente, 1 (um) nomeado pela parte requerida, e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, o árbitro da parte que não conseguir chegar a um consenso sobre a sua nomeação será selecionado e indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

§ 5º - As Partes declaram ter pleno conhecimento do Regulamento, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307/96, integram este Acordo no que lhe for aplicável.

§ 6º - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento.

§ 7º - Sem prejuízo da validade desta Cláusula arbitral e de outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, qualquer das Partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. As Partes reconhecem que, uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá decidir sobre a concessão da medida cautelar, liminar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar ou cautelar concedida.

§ 8º - Cada Parte deverá arcar com os honorários de seus próprios advogados contratados, sendo certo que honorários de sucumbência e as demais despesas e custos serão suportados pelas Partes como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

ESCA Contabilidade - Consultoria Legal e Assessoria Empresarial
Rua Toledo Barbosa, 459 - Referência [illegible] (11) 2026-3721 esca@escacontabil.com.br
www.escacontabil.com.br

assessoria contábil e tributária

CLÁUSULA 13ª) – Os casos omissos neste contrato e no Acordo de Quotistas serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do citado diploma legal.

CLÁUSULA 14ª) – As quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Quotistas, firmado por Eduardo Aguila Cincinato, Rosimeire Monteiro Aguila, HG Participações Ltda. e Shmoller Participações Ltda., tendo como interveniente a Sociedade, em 03 de agosto de 2017, devidamente arquivado na sede social da Sociedade (o "Acordo de Quotistas").

CLÁUSULA 15ª) – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mauá, neste Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mauá, 25 de julho de 2025.

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025
EDUARDO AGUILA CINCINATO
Nome: EDUARDO AGUILA CINCINATO:0323
Documento: 032.***.***-30
Emissor: AC Certisign RFB G5

EDUARDO AGUILA CINCINATO

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025
ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA
Nome: ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA:1742
Documento: 174.***.***-05
Emissor: AC Certisign RFB G5

ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 07/08/2025
HORACIO BELTRAN BALSEIRO PEDEMONTE
Nome: HORACIO BELTRAN BALSEIRO PEDE
Documento: 232.***.***-76
Emissor: AC Certisign RFB G5

HG PARTICIPAÇÕES LTDA
R P. HORACIO BELTRAN BALS[illegible]
PEDEMONTE

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 07/08/2025
FERNANDO MOLLER
Nome: CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTI
Documento: 73.***.***/****-70
Emissor: AC Certisign RFB G5

SHMOLLER PARTICIPAÇÕES LTDA
R P. FERNANDO MOLLER

Testemunhas:

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025
Nome: ANDERSON VASCONCELOS
Documento: 398.***.***-20
Emissor: AC SyngularID Multipla

ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS
RG. 48.050.341-2 SSP/SP

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025
PEDRO HENRIQUE NUNES AMARAL COSTA
Nome: PEDRO HENRIQUE NUNES AMARAL C
Documento: 442.***.***-90
Emissor: AC SyngularID Multipla

PEDRO HENRIQUE NUNES AMARAL COSTA
RG. 49.942.767-1 SSP/SP

Fls. 26 do proc.
Nº 1088-6/2026
Rubrica (A)

JUCESP
12 AGO 2026

fls. 27 do proc.
Nº 10028 G 2026
Rubrica (A)

Manifesto de Assinatura
(Relatório de Evidência

Título do documento: 686 - CROMUS - [illegible] MATRIZ FILIAL SC 2025

Este manifesto é resultado de um processo completo [illegible] através da Zay Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando [illegible] apenas para conferência. A validade jurídica de uma assinatura feita eletrônicamente só pode ser devidamente [illegible] documentos digitais.
Atenção! Este documento é uma versão para impressão [illegible] assinaturas digitais e/ou eletrônicas. Se você estiver lendo esse documento num dispositivo digital, [illegible] verificação das assinaturas não funcionará nesta versão para impressão.
Para validar, comparar, ou baixar outras versões [illegible] acesse o endereço https://app.certbank.com.br/validate/7f8eaab6-3e1f-4bd3-9026-67253cbf9d4e e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.

Código de verificação:
7f8eaab6-3e1f-4bd3-9026-67253cbf9d4e

Senha de acesso:
H3E6YN1F

Lista de assinantes e ev[illegible]

O processo de assinatura obedeceu a seguinte [illegible] eventos listados abaixo:

Criação do processo de assi[illegible] 06/08/2025 11:54:02 (BRT)
Nome: ANDERSON VASCONCELOS [illegible]
Email: anderson.santos@esca.com.[illegible]

HORACIO BELTRAN BALSEI[illegible] SIGNATÁRIO
Assinante
Tipo de assinatura: Eletrônica Qualificada
Email: horacio.balseiro@cromus.com.br
Assinado em: 07/08/2025 15:47:02 (BRT)
IP: 187.50.71.218
Geolocalização: -23.6581351,-46.4949709
Método de autenticação: Confirmação [illegible]
Certificado:
Titular: HORACIO BELTRAN BAL[illegible]
PEDEMONTE:23290441876
Emissor: AC Certisign RFB G5
Tipo: A3
Número de Série: 06aad4f39e158[illegible]

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 07/08/2025
HORACIO BELTRAN BALSEIRO PEDEMONTE
Nome: HORACIO BELTRAN BALSEIRO PEDEM
Documento: 232.***.***-76
Emissor: AC Certisign RFB G5

FERNANDO MOLLER
Assinante
Tipo de assinatura: Eletrônica Q[illegible]
Email: fernando.moller@cromus.com[illegible]
Assinado em: 07/08/2025 16:30:47 (BRT)
IP: 152.243.43.114
Geolocalização: -23.1993629,-46.8[illegible]

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 07/08/2025
FERNANDO MOLLER
Nome: CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTI
Documento: 73.***.***/****-70
Emissor: AC Certisign RFB G5

Método de autenticação: Confirmação

Certificado:

Titular: CROMUS INDUSTRIA E COM[illegible]
LTDA:73196644000170

Emissor: AC Certisign RFB G5

Tipo: A1

Número de Série: 3f0aab9f50f0d9d176[illegible]

Fls. 28 do proc
nº 1028-6/2026
Rubrica, (A)

ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025

ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA

Nome: ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA:1742
Documento: 174.***.***-05
Emissor: AC Certisign RFB G5

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Qualifica[illegible]

Email: contabilidade@cromus.com.br

Assinado em: 08/08/2025 09:13:33 (BR[illegible])

IP: 187.50.71.218

Geolocalização: -23.65898,-46.483790[illegible]

Método de autenticação: Confirmação de e-mail

Certificado:

Titular: ROSIMEIRE MONTEIRO AGUILA:17425081906

Emissor: AC Certisign RFB G5

Tipo: A3

Número de Série: 1bc5ed12ef2af40[illegible]ed13c3b0a25d

EDUARDO AGUILA CINCINATO

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025

EDUARDO AGUILA CINCINATO

Nome: EDUARDO AGUILA CINCINATO:03238
Documento: 032.***.***-30
Emissor: AC Certisign RFB G5

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Qualifi[illegible]

Email: eduardo.cincinato@cromus.com[illegible]

Assinado em: 08/08/2025 09:27:36 (BR[illegible])

IP: 187.50.71.218

Geolocalização: -23.65898,-46.48379[illegible]

Método de autenticação: Confirmação[illegible]

Certificado:

Titular: EDUARDO AGUILA CINCI[illegible]

Emissor: AC Certisign RFB G5

Tipo: A3

Número de Série: 5b88c95429b68[illegible]

Pedro Henrique Nunes Amaral

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025

PEDRO HENRIQUE NUNES AMARAL COSTA

Nome: PEDRO HENRIQUE NUNES AMARAL C
Documento: 442.***.***-90
Emissor: AC SyngularID Multipla

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Quali[illegible]

Email: pedro.costa@esca.com.br

Assinado em: 08/08/2025 09:30:23 (BR[illegible])

IP: 200.170.211.198

Geolocalização: -23.5405312,-46.5[illegible]

Método de autenticação: Confirmação[illegible]

Certificado:

Titular: PEDRO HENRIQUE NUN[illegible]442[illegible]49090

Emissor: AC SyngularID Multipla

Tipo: A1

Número de Série: 00ebcc8c267c[illegible]

ANDERSON VASCONCELOS

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 08/08/2025

ANDERSON VASCONCELOS DOS SAN[illegible]

Nome: ANDERSON VASCONCELOS DOS SAN[illegible]
Documento: 598.***.***-20
Emissor: AC SyngularID Multipla

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Qua[illegible]

Email: anderson.santos@esca.com[illegible]

Assinado em: 08/08/2025 09:35:33 (BR[illegible])

IP: 200.170.211.198

Geolocalização: -23.5405312,-46.[illegible]

Fls. 29 do proc.
nº 10828.6/2016
Rub. (A)

Método de autenticação: E-mail e S
Certificado:
Titular: ANDERSON VASCONCELO
Emissor: AC SyngularID Multipla
Tipo: A1
Número de Série: 6bf357d67cae975

Finalização do processo de assinatura: 08/08/2025 09:35:33 (BRT)

A Bry Tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.
Data de emissão do relatório: 08/08/2025

Relatório criado por: **Certbank Signer** https://app.certbank.com.br

Fls. 30 do proc.
Nº 10828-6 / 2026
Proc. (A) R

ADVOGADOS

OUTORGANTE: CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 73.196.644/0001-70, sediada à Rodovia Índio Tibiriçá, nº 320, CEP 09414-000, Ribeirão Pires/SP, neste ato representado pelo seu representante Eduardo Aguila Cincinato, inscrito no CPF sob o nº 032.388.828-30, residente e domiciliado na Alameda Sarutaia nº 392, apto 41, bairro Jardim Paulista, CEP 01403-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633 e Rio Grande do Sul, pelo nº 114449A, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Ribeirão Pires/SP, 27 de novembro de 2025.

CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Folha de Informações

AO DGMP

em 22/10/2026

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ROSELI BEZERRA BORGES
Divisão de Protocolo e Distribuição

Fls. 31 de Proc.

Nº 10828-6 de 2026

Protoco. (a) 2

Assunto: **Impugnação de edital - Pregão Eletrônico n° 069/2026 - Material de expediente e pedagógico - SECEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

De <rafael.homem@jaboticabal.sp.gov.br>

Para: Zelio Antonio Moretto Junior <zelio@jaboticabal.sp.gov.br>

Data 21/10/2026 16:46

Fls. 32 do Proc.
Nº 10.828-6 de 2026
Protoco (a

- Impugnação - Cromus.pdf (~5.9 MB)

Zélio, boa tarde!

Tudo bem?

Segue em anexo a impugnação apresentada sobre o **Pregão Eletrônico n° 069/2026** *(REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal),* para análise e manifestação.

Informo que o processo administrativo foi aberto, sob o número 10.828-6/2026.

--

Atenciosamente,

PREFEITURA DE JABOTICABAL

Rafael Fernandes Modesto Homem
Agente Administrativo
Departamento de Gestão de Material e Patrimônio
(16) 3209-3307

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi, 101 – Vila Industrial
Telefone – (16) 3209-2469 – secel@jaboticabal.sp.gov.br

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER TÉCNICO

Fls. 33 do Proc.
Nº 10828-6 de 2026
Protoco (a)

Processo Administrativo nº10.828-6/2026, apensado ao:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 69/2026 (P.A. 10.552-0/2026)

Requerente: CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal-SP.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

No curso do prazo legal, foi protocolada impugnação administrativa contra os termos do edital pela requerente supracitada, contra a exigência exclusiva de corpo hexagonal para as canetas esferográficas dos itens 28, 29 E 30, alegando falta de motivação técnica no Estudo Técnico Preliminar e restrição indevida à disputa em relação a produtos com corpo triangular equivalentes.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS 28, 29 e 30 (Caneta esferográfica)

No que tange à impugnação formulada pela empresa Cromus Indústria e Comércio Ltda, questiona-se a exigência exclusiva de **"corpo hexagonal"** para as canetas esferográficas descritas nos itens 28, 29 e 30 do edital.

Considerando que o artigo 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inserção de cláusulas que comprometam ou restrinjam a competitividade ou que sejam impertinentes e irrelevantes para o objeto do contrato.

Considerando a finalidade pública da contratação consiste na obtenção de itens adequados e ergonômicos para a escrita de **uso escolar e administrativo comum,** é compreensível que tanto o formato hexagonal quanto o formato triangular, atendem perfeitamente à função utilitária do produto, evitando o rolamento sobre superfícies planas e conferindo apoio confortável aos dedos.

Considerando ainda que não foi incluído no Estudo Técnico Preliminar qualquer justificativa técnica demonstrando que apenas o formato hexagonal satisfaz o interesse público, mesmo porque não seria o caso em razão da finalidade do objeto licitado.

Considerando a orientação firmada no Acórdão nº 2583/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União, reforça que especificações excessivas sem respaldo técnico não podem subsistir quando limitam a concorrência.

Desse modo, **a descrição dos itens 28, 29 e 30 deve ser retificada** para admitir expressamente **canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular**, preservando-se todas as demais características técnicas exigidas.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, este parecer é no sentido de recomendar ao Pregoeiro do município de Jaboticabal/SP o DEFERIMENTO da impugnação interposta por *Cromus Indústria e Comércio Ltda*, determinando-se a retificação do Termo de Referência e do Edital nos itens 28, 29 e 30, a fim de fazer constar expressamente a admissibilidade de canetas esferográficas de corpo hexagonal ou triangular, verificando, se for o caso, a devolução do prazo de publicação para apresentação de propostas válidas.

Fls 34 do Proc.
Nº 10828-6 de 2026
Protoco (a

ZELIO ANTONIO MORETTO JUNIOR:33813131858

Assinado digitalmente por ZELIO ANTONIO MORETTO JUNIOR:33813131858
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=57712461000185, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ZELIO ANTONIO MORETTO JUNIOR:33813131858
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Jaboticabal
Data: 2026.10.22 17:25:18-03'00'

Zelio Antônio Moretto Junior
Agente Administrativo
Responsável pelo Termo de Referência

LUCIA HELENA VASQUES:04442641838

Assinado de forma digital por LUCIA HELENA VASQUES:04442641838
Dados: 2026.10.22 17:52:34 -03'00'

Lúcia Helena Vasques
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: **Re: Impugnação de edital - Pregão Eletrônico n° 069/2026 - Material de expediente e pedagógico - SECEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

De Zelio A. Moretto Jr. <zelio@jaboticabal.sp.gov.br>

Para: <rafael.homem@jaboticabal.sp.gov.br>

Data 23/10/2026 09:23

- ANÁLISE E RESPOTA TECNICA_IMPUG_CROMUS_CANETAS ESFEROG.pdf (~180 KB)

Bom dia,

Após analise da impuganção, informo que as razões apresentadas pela requerente foram deferidas.

Segue nosso parecer para providências nos autos.

Fls. 35 do Proc.
Nº 10828-6 de 2026
Protocolo

At.te,

Zélio A. Moretto Jr.
Agente Administrativo – SECEL
Prefeitura de Jaboticabal/SP
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Fone: (16) 3209-2469

Em 21/10/2026 16:46, rafael.homem@jaboticabal.sp.gov.br escreveu:

> Zélio, boa tarde!
>
> Tudo bem?
>
> Segue em anexo a impugnação apresentada sobre o **Pregão Eletrônico n° 069/2026** *(REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal)*, para análise e manifestação.
>
> Informo que o processo administrativo foi aberto, sob o número 10.828-6/2026.
>
> --
>
> Atenciosamente,
>
> PREFEITURA DE JABOTICABAL
> **Rafael Fernandes Modesto Homem**
> **Agente Administrativo**
> **Departamento de Gestão de Material e Patrimônio**
> **(16) 3209-3307**

Fls 36 do Proc.
Nº 10828-6 de 2026
Protco (a)

Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 069/2026

Processo Administrativo nº 10.552-0/2026

Após análise das razões de impugnação apresentada no Processo Administrativo nº 10.828-6/2026, protocolado pela empresa **CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2025, que trata do *REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal;* amparado pela manifestação técnica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, anexos aos autos do processo em epígrafe, **DECIDO** por conhecê-lo e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinando a retificação do edital para alteração das especificações técnicas dos itens 28, 29 e 30, a fim de admitir canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular.

Publique-se esta decisão, dando ciência à Impugnante.

Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual.

Cumpra-se.

Jaboticabal, 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890

Assinado de forma digital por EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890
Dados: 2026.10.26 15:50:21 -03'00'

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1705**, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026

Fls. 32 do Proc.
nº 10828-6 de 2026
Rubrica (a)

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA
IMPUGNAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 069/2026
Processo Administrativo nº 10.552-0/2026

Após análise das razões de impugnação apresentada no Processo Administrativo nº 10.828-6/2026, protocolado pela empresa CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2025, que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal; amparado pela manifestação técnica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, anexos aos autos do processo em epígrafe, DECIDO por conhecê-lo e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a retificação do edital para alteração das especificações técnicas dos itens 28, 29 e 30, a fim de admitir canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular.
Publique-se esta decisão, dando ciência à Impugnante. Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual. Cumpra-se.

Jaboticabal, 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
PROCESSO Nº 10.552-0/2026

Tendo em vista a necessidade de retificação do edital de licitações, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal, alterando as especificações dos itens 12, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30; avisamos aos interessados que fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido. O novo encerramento dar-se-á no dia 12 de novembro de 2.026 às 08h30. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas e nova versão do edital, segue à disposição dos interessados, no PNCP, na plataforma BLL e ainda, no Portal da Transparência de Jaboticabal, o qual poderá ser acessado através do endereço eletrônico: transparencia.jaboticabal.sp.gov.br

Jaboticabal, 26 de outubro de 2.026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

COMUNICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP comunica aos interessados, que em virtude de erro formal no agendamento da sessão de abertura das propostas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – que trata da aquisição de peças de reposição para equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades de Saúde, para o dia 05/11/2026 às 08h30, a mesma data, fica reagendada para o dia 11/11/2026 às 08:30 horas, nas mesmas condições e local ora estipulados.

Jaboticabal, 26 de outubro de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

A Prefeitura de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026, que tratará do REGISTRO DE PREÇ[illegible] PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS PA[illegible] ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS ASSISTIDAS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: http://www.bll.org.br/ - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 10 de novembro de 2.026. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também, no Portal da Transparência de Jaboticabal (transparencia.jaboticabal.sp.gov.br)

Jaboticabal, 26 de outubro de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

SEPREM

RESOLUÇÃO Nº 036/2026 (CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA)

Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal, Superintendente do Serviço de Previdência Municipal de Jaboticabal – SEPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 3.736/2008, no art. 25 da Lei Municipal nº 3.734/2008 e no Decreto Municipal nº 8.253/2024;

Considerando a manifestação do setor de Recursos Humanos quanto ao preenchimento dos requisitos legais e o parecer jurídico favorável à promoção por merecimento, constantes do respectivo processo administrativo;

RESOLVE:

Fls. 38 do Proc.
Nº 10828-6 de 2026
Protco (a)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 27 de outubro de 2026 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO Ref.: Pregão Eletrônico nº 069/2026 - Processo Administrativo nº 10.552-0/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃORef.: Pregão Eletrônico nº 069/2026 - Processo Administrativo nº 10.552-0/2026

Após análise das razões de impugnação apresentada no Processo Administrativo nº 10.828-6/2026, protocolado pela empresa CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2025, que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal; amparado pela manifestação técnica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, anexos aos autos do processo em epígrafe, DECIDO por conhecê-lo e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a retificação do edital para alteração das especificações técnicas dos itens 28, 29 e 30, a fim de admitir canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular. Publique-se esta decisão, dando ciência à Impugnante. Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual. Cumpra-se.Jaboticabal, 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGOPrefeito

AVISO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 069/2026 - Processo Administrativo nº 10.552-0/2026

Após análise das razões de impugnação apresentada no Processo Administrativo nº 10.828-6/2026, protocolado pela empresa CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2025, que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal; amparado pela manifestação técnica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, anexos aos autos do processo em epígrafe, DECIDO por conhecê-lo e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a retificação do edital para alteração das especificações técnicas dos itens 28, 29 e 30, a fim de admitir canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular.

Publique-se esta decisão, dando ciência à impugnante.

Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual.

Jaboticabal-SP, 26 de outubro de 2026.
EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

PROCESSO Nº 10.552-0/2026
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Tendo em vista a necessidade de retificação do edital de licitações, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição futura de materiais de consumo para rotina pedagógica, expediente escolar e administrativo, usados pelas unidades municipais de ensino e demais departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jaboticabal, alterando as especificações dos itens 12, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30; avisamos aos interessados que fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido. O novo encerramento dar-se-á no dia 12 de novembro de 2.026 às 08h30. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas e nova versão do edital, segue a disposição dos interessados, no PNCP, na plataforma BLL e ainda, no Portal da Transparência de Jaboticabal, o qual poderá ser acessado através do endereço eletrônico: transparencia.jaboticabal.sp.gov.br.

Jaboticaba-SPI, 26 de outubro de 2026.
EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

A Prefeitura de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026, que tratará do REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS ASSISTIDAS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: http://www.bll.org.br/ - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 10 de novembro de 2.026. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também, no Portal da Transparência de Jaboticabal (transparencia.jaboticabal.sp.gov.br)

Jaboticabal-SP, 26 de outubro de 2026.
EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

EDITAL PROCESSO Nº 81/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2026

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS DIVERSOS".

As propostas serão encaminhadas por meio eletrônico e deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório. O recebimento das propostas de preços será até o dia 16/11/2026 e o início da sessão para disputa de preços será dia 16/11/2026 às 09h00m.

Site para a retirada do edital: www.maracai.sp.gov.br/licitacao e realização do pregão http://138.122.40.102:8079/comprasedital/.

Esclarecimentos: licitacao@maracai.sp.gov.br.

Modo de disputa: aberto/fechado.

Critério de Julgamento: menor preço por LOTE.

Maracaí - SP, 26 de outubro de 2026.
PAULO EDUARDO DA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2026
PROCESSO Nº 73/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE E GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO".

As propostas serão encaminhadas por meio eletrônico e deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório. O recebimento das propostas de preços será até o dia 13/11/2026 e o início da sessão para disputa de preços será dia 13/11/2026 às 09h00m.

Site para a retirada do edital: www.maracai.sp.gov.br/licitacao e realização do pregão http://138.122.40.102:8079/comprasedital/.

Esclarecimentos: licitacao@maracai.sp.gov.br.

Modo de disputa: aberto/fechado.

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Maracaí - SP, 26 de outubro de 2026.
PAULO EDUARDO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026
Pregão Eletrônico Nº 015/2026. Processo Administrativo Nº 055/2026. Contratante: Município de Monte Azul Paulista - SP. CONTRATADA: Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.612.306/0001-48. OBJETO: Registro de preços para aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas, com entrega parcelada, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pela Rede de Proteção Social do Município e às famílias referenciadas ao Fundo Social de Monte Azul Paulista, pelo período de 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Monte Azul Paulista - SP, 26 de outubro de 2026. Marcqueu Silvio França - Prefeito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PROCESSO Nº 077/2026

O Município de Nhandeara comunica a todos os interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo n° 077/2026. Resumo do objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, conforme quantidades e especificações anexas ao edital. O recebimento das propostas será das 08h00 do dia 27/10/2026 até às 08h00m do dia 12/11/2026. A abertura das propostas será no dia 12/11/2026, dando início da disputa de preços no mesmo dia às 08h30m. O edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, www.bll.org.br e no site www.nhandeara.sp.gov.br.

Nhandeara/SP, 26 de outubro de 2026.
ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Tipo: Menor Preço Unitário

O Município de Novais/SP torna público aos interessados do ramo pertinente que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°16/2026, Proc. n°45/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos, odontológicos, de informática e demais materiais, destinados à estruturação, modernização e fortalecimento da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde do Município de Novais/SP, visando à ampliação da capacidade operacional, à qualificação dos serviços prestados e à melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência. Data de início de envio de Proposta: 27/10/2026. Data de encerramento do envio de Proposta: 10/11/2026 as 14h. Data de abertura do pregão: 10/11/2026 as 14:30h. Disponibilização do edital, endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.novais.sp.gov.br. Informações pelo Tel: (17) 3561-1266.

Novais-SP, 26 de outubro de 2026.
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Proc. Licitatório nº46/2026

O Município de Novais, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento geral a Alteração do Edital e Anexos do certame em epígrafe, cujo objeto consiste na Cessão de licença de uso, por prazo determinado, de sistema informatizado de gestão em saúde, em ambiente web e hospedado em nuvem (cloud computing), compreendendo os serviços de implantação, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico continuado, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva. A presente alteração decorre do acolhimento parcial do pedido de impugnação e de esclarecimentos apresentados. Data de encerramento do envio de Proposta: 10/11/2026 as 08:30h. Data de abertura do pregão: 10/11/2026 as 09h. A presente Alteração integra o edital para todos os fins de direito e encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.novais.sp.gov.br. Informações pelo Tel: (17) 3561-1266.

Novais-SP, 26 de outubro de 2026.
KARINA RUIZ DOURADO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2026

Dispensa Eletrônica nº 52/2026 - Processo nº 128/2026 - VERA LUCIA ALVES, Prefeita Municipal de Osvaldo Cruz-SP, AUTORIZA A DISPENSA ELETRÔNICA nº 052/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação com foco em saúde da mulher para os profissionais da Rede Municipal de Saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Osvaldo Cruz - SP. Contratada: ROSIANE DE CASSIA DA SILVA-ME, CNPJ nº 49.986.505/0001-66. Vigência: 04 meses. Valor Total: R$ 59.960,00. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 14/10/2026.

EXTRATO CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº 52/2026 - Processo nº 128/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação com foco em saúde da mulher para os profissionais da Rede Municipal de Saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Osvaldo Cruz - SP. Contrato: 174/2026 - Contratada: ROSIANE DE CASSIA DA SILVA-ME. Valor total: R$ 59.960,00. Assinatura: 16/10/2026 - Vigência: 16/10/2026 a 15/02/2027. Osvaldo Cruz-SP, 26/10/2026 - Vera Lucia Alves - Prefeita.
Osvaldo Cruz SP 26/10/2026
Vera Lucia Alves - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Processo Licitatório nº80/2026.

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e higienização, com fornecimento contínuo e fracionado pelo período de 12 (doze) meses, para atender demanda das unidades administrativas da prefeitura do município de Parisi/SP. Período de recebimento das Propostas Eletrônicas: às 16h (Horário de Brasília) do dia 27 de outubro de 2026 até às 08h45m (Horário de Brasília) do dia 11 de novembro de 2026. O início da Sessão de Disputa de Lances será às 09h (Horário de Brasília) do dia 11 de novembro de 2026, no endereço Portal de Compras do Município de Parisi - http://177.39.83.130:8079/comprasedital/; O Edital na íntegra estará disponível aos interessados no sítio www.parisi.sp.gov.br; Dúvidas, solicitações, pedidos de impugnação e recursos referente ao edital no e-mail licitacao@parisi.sp.gov.br.

Parisi/SP, 26 de outubro de 2026.
OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito

Proc. 39
Nº 10828-6 de 20 26
Protoco (a 12